

PARECER Nº 006/2023 – CÂMARA TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA E ALTA COMPLEXIDADE COREN-RJ

Solicitação de RX para certificação de posicionamento de sonda enteral como competência do Enfermeiro.

I. DA CONSULTA

Atendendo à solicitação de titular emitida por e-mail à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro sobre a competência do Enfermeiro quanto à solicitação de RX para certificação do posicionamento de Sonda enteral. “Gostaria de algum parecer técnico do COREN RJ sobre a avaliação radiográfica para posicionamento da sonda nasogástrica pelo enfermeiro.”

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A sondagem enteral é um procedimento realizado pelo enfermeiro quando há a necessidade de administração do suporte nutricional enteral. Trata-se da inserção de uma sonda flexível através da cavidade nasal ou oral passando pelo esôfago até o estômago ou intestino delgado, fornecendo assim uma via segura para administração de dietas, hidratação e medicação.

O anexo da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) 619 de 2019, que versa sobre as normas para atuação da equipe de enfermagem na sondagem oro/nasogástrica e nasoentérica, no seu IV.1, diz que compete ao enfermeiro, na sondagem oro/nasogástrica e nasentérica “*Estabelecer o acesso enteral...*” e “*Solicitar e encaminhar o paciente para exame radiológico visando a confirmação da localização da sonda...*”

Em complemento, o artigo 74 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 503 de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral (TNE) diz que compete ao enfermeiro proceder ou assegurar a colocação da sonda oro/nasogástrica ou transpilórica;

Após inserção da sonda são necessários testes para certificar-se de seu adequado posicionamento, sendo a radiografia abdominal o padrão-ouro de acordo com a última diretriz de enfermagem da Sociedade Brasileira de Nutrição Enteral e Parenteral (BRASPEN) de 2021.

Questiona-se, portanto, se o enfermeiro pode solicitar e avaliar a radiografia para certificar-se do posicionamento da sonda enteral.

Segundo o artigo 11 da Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem no Brasil, compete privativamente ao enfermeiro, emitir parecer sobre matéria de enfermagem, prescrever a assistência de enfermagem, realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves e realizar cuidados que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Nesse sentido, pelos documentos analisados, considerando que a sondagem oro/nasogástrica ou transpilórica é um procedimento que compete ao enfermeiro realizar no contexto da TNE, conclui-se que este procedimento é um cuidado que está no conjunto das suas atividades profissionais.

E com relação a solicitação da radiografia abdominal, a Resolução COFEN 195 de 1997 já coloca em seu artigo primeiro que o *“enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais”*.

No sentido de avaliar a imagem radiográfica para confirmação da posição da sonda, a própria diretriz BRASPEN de enfermagem de 2021 considera que seja atividade médica, assim como em orientação fundamentada (OF) 007 de 2017 do COREN-SP.

Porém, considerando a enfermagem como profissão autônoma segundo o seu código de ética e que a imagem a ser analisada não se configura um achado para fins de diagnóstico nosológico, cabe considerar a avaliação do raio X para o julgamento quanto a prescrição da sonda, conforme lei do exercício profissional, um parecer condicional para prescrições de enfermagem relacionadas a administração da dieta enteral e neste sentido ser um ato pertinente ao enfermeiro, desde que o mesmo encontre-se capacitado e seguro para tal.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e de acordo com as considerações apresentadas, concluo que o enfermeiro pode solicitar RX para certificação do posicionamento da sonda enteral, podendo o mesmo avaliar a imagem solicitada para fundamentar sua decisão clínica sobre início da dieta prescrita, desde que seja capacitado e sinta-se seguro para tal prática.

Ressalta-se para tanto a construção de processos de trabalho dentro das instituições, envolvendo os serviços relacionados ao procedimento, vislumbrando assim a fluidez ao ato, a autonomia profissional e a segurança do paciente.

Este é o parecer, s.m.j.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2021.

Dr Allan Peixoto de Assis

COREN/RJ 125677 – ENF.

Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Terapia Intensiva e Alta Complexidade - CTETI

IV. REFERÊNCIAS:

BRASPEN Journal. Diretriz BRASPEN de Enfermagem em Terapia Nutricional Oral, Enteral e

Parental. V. 36, N.3, Sup.3. Diretrizes 2021. (Acesso em 24/10/2021).

Parecer Técnico COREN-DF 17/2011 – Exame de RX de abdome, para certificar o posicionamento da sonda nasogástrica ou nasoenteral.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN 619 (Anexo).

Normas para atuação da equipe de enfermagem na sondagem oro/nasogástrica e nasoentérica (2019).

ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N.503. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Artigo 74. Brasil, 2021.

Orientação Fundamentada 007/2017 COREN-SP. Avaliação de exame de RX para inserção de sonda nasoenteral. 2017. Acesso em 25/10/2021.